



ARA DOS DEPUTADOS

ISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBEMENDA Nº 1, de 2021

**ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.138, DE
2019.**

(Apensados: Projetos de Lei nºs 3.139/2019, 4.160/2019, 4.329/2019, 4.374/2019, 279/2020 e 1.303/2021)

Insere os §§ 8º e 9º no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, dispondo sobre o recolhimento e custódia de armas de fogo em poder agentes e autoridades a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 1/2021

Dê-se a seguinte redação ao § 10 do art. 6º do Substitutivo:

§10 No caso de condenação criminal em segunda instância, desde que por uso de arma de fogo, dos mencionados agentes e autoridades referidas no §8º, haverá a suspensão do porte de arma.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2021.

**Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213924698500>

* C D 2 1 3 9 2 4 6 9 8 5 0 0 *